



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Composição

Presidente: Desembargador Samoel Martins Evangelista

Vice-Presidente: Desembargador Arquilau de Castro Melo

Corregedor Regional Eleitoral: Juiz Wellington de Carvalho Coelho

Juiz Federal: Juiz Pedro Francisco da Silva

Juiz de Direito: Juíza Denise Castelo Bonfim

Jurista: Juiz Marco Antônio Palácio Dantas

Jurista: Juíza Julieta França de Oliveira

Procurador Regional Eleitoral:

Doutor Fernando José Piazenski

Diretor-Geral

Carlos Venícius Ferreira Ribeiro

Secretário Judiciário

Sandro Roberto de Oliveira Bezerra

Tribunal Regional Eleitoral do Acre

BR-364, KM 02

Centro Administrativo do Governo Estadual

CEP : 69914-220 – Rio Branco – AC

Telefone (68) 3212-4400 (PABX)

FAX: (68) 3226-4925

APRESENTAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por meio da Secretaria Judiciária, após constatar a necessidade de uniformização de procedimentos processuais, mormente no que tange aos atos efetivados pelos Oficiais de Justiça, concluiu pela elaboração de um manual prático, no intuito de dirimir dúvidas e acima de tudo, aperfeiçoar os trabalhos realizados por essa categoria de serventuários da Justiça.

O trabalho não tem a pretensão de esgotar a análise do assunto, uma vez que o dia a dia do Oficial de Justiça é uma mutante realidade, com os mais inimagináveis obstáculos e desgaste (tanto físico, como mental), pois, por incontáveis vezes, esse profissional é tido como “carteiro de luxo”, “menino de recado” ou até mesmo “mensageiro do diabo”.

A orientação aqui empreendida objetiva, exclusivamente, facilitar o trabalho dos Oficiais de Justiça, lembrando-lhes inicialmente que seu mister é digno e importante, pois o sucesso na realização das diligências reflete-se sobremaneira na resposta que as partes buscam no processo, ou seja, a prestação jurisdicional efetiva e concreta.



*"Entra em acordo sem demora com teu adversário, enquanto estás com ele a caminho, para que o adversário não te entregue ao Juiz, o Juiz ao **Oficial**, e sejas recolhido à prisão"*

Mateus, 5:25 da Bíblia Sagrada

O OFICIAL DE JUSTIÇA

O Oficial de Justiça é um dos auxiliares do juízo (art. 139 do CPC)¹. Sua atividade é imprescindível para a realização dos atos processuais (citação, intimação, notificação, penhora, etc).

Dentre os serventuários da Justiça, o Oficial de Justiça é merecedor de destaque, uma vez que é o “longa manus”, ou seja, a mão da lei.

Mediante ordem expressa do juiz, o Oficial de Justiça efetiva um comando por meio de um mandado.

Os mandados devem ser compreendidos como as ordens dos Juízes, que devem ser cumpridas pelo Oficial de Justiça.

	Tribunal Regional Eleitoral do Acre Secretaria Judiciária
MANDADO DE CITAÇÃO	
MODELO	
Ação de Impugnação de Mandato n. ____ - Classe ____ Relator: Juiz Jorge Amado Revisor: Juiz Augusto dos Anjos Impugnante: Ministério Público Eleitoral Impugnado: Monteiro Lobato Assunto: Impugnação de mandato eletivo proposta em face de Monteiro Lobato	
PARA:	MONTEIRO LOBATO, podendo ser encontrado na sede de referido partido, localizada na Avenida Ceará, n. 000, nesta cidade (telefone 3220-0000).
FINALIDADE:	CITAÇÃO para, querendo, responder, no prazo de 15 (quinze) dias, à ação supramencionada, advertindo que a ausência de contestação implicará a presunção da veracidade dos fatos alegados pelo Impugnante, consoante os termos do art. 285, c/c o art. 319, ambos do Código de Processo Civil.
ANEXOS:	Cópias da petição inicial de fls. 2/17, da petição de fl. 122 e do r. despacho de fl. 1.600. Rio Branco, 19 de janeiro de 2006.
Bel. PEDRO ALVARES CABRAL Secretário Judiciário	

¹ Art. 139. São auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o **oficial de justiça**, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete. (CPC) (negritou-se)



QUALIDADES INERENTES AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

São qualidades morais (naturais ou adquiridas), necessárias ao detentor do cargo de Oficial de Justiça:

- ✓ Dedicção;
- ✓ Discrição;
- ✓ Energia;
- ✓ Espírito de cooperação;
- ✓ Estabilidade emotiva;
- ✓ Pontualidade;
- ✓ Prudência;
- ✓ Senso de responsabilidade e
- ✓ Honestidade.²

ÉTICA E DEVERES

A ética deve ser uma preocupação constante do Oficial de Justiça, algo que permeie todo o seu trabalho, já que não é incomum, no seu dia a dia, o oferecimento, às vezes dissimulado, de suborno, a resistência das partes ou a intervenção de terceiros, por meio de intimidações ou até mesmo de ameaças.

Para que o Oficial de Justiça cumpra seu trabalho e efetivamente sirva ao Judiciário de maneira correta e célere, deve ele basear seu trabalho no bom senso, zelo, dedicação, e o mais importante, **na mais estrita e fiel observância à lei.**

Cabe ao Oficial de Justiça tratar com respeito, urbanidade e educação as partes, seus procuradores, magistrados e demais serventuários, fazendo-se tratar também com respeito, guardando prestígio ao cargo e à própria Justiça.

² Manual do Oficial de Justiça. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

É proibido ao Oficial de Justiça:

Exercer as suas funções em processo contencioso ou voluntário:

1. de que for parte;
2. em que interveio como mandatário da parte, ou prestou depoimento como testemunha;
3. quando nele estiver postulando, como advogado da parte, seu cônjuge ou qualquer parente seu consanguíneo ou afim;
4. quando amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
5. quando alguma das partes for sua credora ou devedora, ou ainda, por motivo íntimo.



Nesses casos, o Oficial de Justiça passará **CERTIDÃO**, alegando as razões pelas quais o mandado não poderá ser cumprido.

Ao Oficial de Justiça, segundo consta do artigo 143 do CPC, cabe:

I - fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos e mais diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora. **A diligência, sempre que possível, realizar-se-á na presença de duas testemunhas;**

II - executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;

III - entregar, em cartório, o mandado, logo depois de cumprido;

IV - estar presente às audiências, e colaborar com o juiz na manutenção da ordem.

V - **efetuar avaliações** (Incluído pela Lei n. 11.382, de 2006).



FÉ PÚBLICA

A fé pública pode ser entendida sob duas óticas:

- ✓ correspondendo à especial confiança atribuída por lei àquilo que o servidor (tabelião ou oficial) declare ou faça, no exercício da função, com presunção de verdade;
- ✓ afirmando a eficácia de negócio jurídico ajustado, com base no declarado ou praticado pelo registrador e pelo notário.³

O Oficial de Justiça realiza atos que estão embutidos de veracidade. “**Dá a sua fé**”. Tal afirmação de verdade, **lançada nas certidões**, encontra respaldo na lei.

Para o cumprimento dos **mandados**, os Oficiais de Justiça procedem a **diligências**, que são, na prática, os atos forenses mediante ordem judicial, procurando a produção de um resultado requerido pelas partes ou pelo Ministério Público, ou determinado de ofício pelo juiz.

CERTIDÃO

As diligências efetuadas devem ser documentadas por meio de certidões nos autos, sempre de forma circunstanciada, ou seja, minuciosa, esclarecedora e, acima de tudo, fiel à realidade dos fatos.

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que, nesta data, às 9h40min, dirigi-me ao endereço indicado no presente mandado de Citação e, lá estando, CITEI o Senhor José Lins do Régo, que, recebendo a contrafé do mandado, na presença das Senhoras Cecília Meireles e Clarice Lispector, ficou de tudo ciente, apondo sua assinatura. Dou fé.</p> <p>Rio Branco/AC, 10 de novembro de 2006.</p> <p>Vinicius de Moraes Oficial de Justiça</p>

Certidão é o ato pelo qual o **serventuário** atesta a ocorrência de um fato, mediante sua fé pública.

CITAÇÃO

A citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado, a fim de se defender (artigo 213 do CPC).

A citação por Oficial de Justiça deve obedecer às formalidades legais prescritas no artigo 226, incisos I, II e III, do CPC, sob pena de nulidade do ato. Nos termos do aludido dispositivo, incumbe ao Oficial de Justiça: procurar o réu e, onde o encontrar, citá-lo, lendo o mandado e entregando-lhe a **contrafé** *; afirmar se o citado recebeu ou recusou a contrafé; obter nota de ciência, ou certificar que o réu não a apôs no mandado.

(*) Contrafé: É a cópia do mandado, juntamente com as cópias da petição inicial.

Com ressalva ao artigo 217 do CPC, conforme nova redação dada pela Lei n. 8.952/94: “Não se fará, porém, a citação, salvo para evitar perecimento do direito:

- I – a quem estiver assistindo a qualquer ato de culto religioso;
- II – ao cônjuge ou a qualquer parente do morto, consangüíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos sete (07) dias seguintes;
- III – aos noivos, nos três (03) primeiros dias de bodas;
- IV – aos doentes, enquanto grave o seu estado”.

Também não se fará a citação quando o Oficial de Justiça verificar que o réu é demente ou está impossibilitado de receber a citação, consoante o contido no artigo 218, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC. Nesse caso, cabe ao Oficial de Justiça circunstanciar a ocorrência na certidão. Nomeado curador, a citação será feita na sua pessoa.

A citação deve ser efetuada pessoalmente ao réu, ao seu representante legal ou ao seu procurador legalmente autorizado (art. 215, CPC).



Em casos excepcionais, mediante autorização expressa do Juiz, a citação poderá ser realizada em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido na lei processual civil⁴, observado o disposto no art. 5º, XI, da Constituição Federal (art. 172, § 2º, do CPC, redação dada pela Lei n. 8.952/94).

O militar em serviço ativo será citado na unidade em que estiver servindo, se não for conhecida sua residência ou nela não for encontrado.

No âmbito eleitoral, nos feitos relativos a registros de candidato, representações e reclamações, os prazos são peremptórios e contínuos e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 5 de julho do ano da eleição e a proclamação dos eleitos, inclusive em segundo turno, se houver (Lei Complementar n. 64/90, art. 16).

CITAÇÃO COM HORA CERTA



A citação com hora certa é aquela prevista no art. 227 do CPC⁵. Essa modalidade de citação é realizada de forma ficta, independentemente de ordem judicial ou requerimento da parte. É uma prerrogativa do Oficial de Justiça.

São requisitos para a citação com hora certa:

- a) O citando deve ser procurado em sua residência (**citação *ad domum***), não podendo, em regra, ser procurado em seu local de trabalho;

⁴ Art. 172. Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis (6) às vinte (20) horas. § 1º. Serão, todavia, concluídos depois das vinte (20) horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano. § 2º. A citação e a penhora poderão, em casos excepcionais, e mediante autorização expressa do juiz, realizar-se em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecidos neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. § 3º. Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local.

⁵ Art. 227. Quando, por três vezes, o oficial de justiça houver procurado o réu em seu domicílio ou residência, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família, ou, em sua falta, a qualquer vizinho, que, no dia imediato, voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar."

- b) Deve ser procurado, no mínimo, por três vezes, em dias e horários diferentes, de tal sorte que seja possível encontrar-se o réu em um deles;
- c) Deve o Oficial de Justiça formar a convicção da suspeita de que o réu se oculta para evitar a citação;
- d) Deve o Oficial de Justiça certificar, pormenorizadamente, sobre os motivos da referida suspeita, de modo a permitir o controle de seu ato pelo Juiz;
- e) Feita a citação com hora certa, deve o escrivão remeter ao réu carta de hora certa (art. 229 do CPC).

De acordo com a jurisprudência, nas citações por hora certa, além de certificar os dias e horários em que o réu foi procurado, por três vezes, o Oficial de Justiça deverá ter o cuidado de descrever, com minúcias, todos os fatos e circunstâncias que despertaram a suspeita de ocultação do citando, fazendo a citação preferencialmente em pessoas da família.

Para a formalização do ato o Oficial de Justiça deve ater-se ao contido no artigo 228 do CPC, que estabelece: “No dia e hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou residência do citando, a fim de realizar a diligência”.

“§ 1º - Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca.

§ 2º - Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com pessoa da família ou com qualquer vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome”.

Podem ocorrer casos em que nem o familiar nem o vizinho queiram aceitar a contrafé, assim como não queiram assinar. Essa situação deverá ser certificada.



Feita a citação por hora certa, o Chefe de Cartório/Secretário enviará, carta, telegrama ou radiograma ao réu, dando-lhe de tudo ciência (art. 229 CPC).

CITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

O Oficial de Justiça, na Justiça Eleitoral, deve sempre ter em mente que, na maioria das vezes, ele efetivará os atos processuais junto aos Partidos Políticos, por meio de seus representantes legais. Logo, é importante observar quem tem capacidade para receber a ordem.

A norma regula a representação judicial de todas as pessoas jurídicas de direito privado (art. 17 do CC), dentre as quais figuram as agremiações partidárias. No âmbito eleitoral, a Lei dos Partidos Políticos (Lei n. 9.096/95) dispõe:

Art. 11. O partido com registro no Tribunal Superior Eleitoral pode credenciar, respectivamente:

- I – Delegados perante o Juiz Eleitoral;
- II – Delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- III – Delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Os delegados credenciados pelo órgão de direção nacional representam o partido perante quaisquer Tribunais ou Juízes Eleitorais, os credenciados pelos órgãos estaduais, somente perante o Tribunal Regional Eleitoral e os Juízes Eleitorais; dos respectivo Estado, do Distrito Federal ou Território Federal; e os credenciados pelo órgão municipal, perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição.

Como visto, se houver delegado credenciado, a ele deverá dirigir-se o Oficial de Justiça.

EXECUÇÃO

A execução de uma sentença é um momento processual especial, mormente para o Oficial de Justiça, uma vez que seu trabalho concretizará um comando jurisdicional.

Para o cumprimento de mandados de execução, tratando-se de citação e penhora, o Oficial de Justiça pratica três atos, sendo: o primeiro de comunicação (citação); o segundo de constrição (penhora); e o último de informação (intimação da penhora).

Na citação dos processos submetidos à Justiça Eleitoral, o prazo deve ser observado nas leis e Resoluções editadas pelo Tribunal. Nas execuções fiscais, por exemplo, o prazo dado é de cinco (05) dias, cabendo também ao Oficial de Justiça proceder à **avaliação** dos bens penhorados, conforme disposto na Lei n. 6.830/80.

DA PENHORA DE BENS

Pode-se definir penhora de bens do devedor como a apreensão judicial de bens, valores, dinheiro, direitos etc, em quantidade suficiente para garantir a execução.

Se o devedor não pagar, nem fizer nomeação válida de bens à penhora, o oficial de justiça penhorar-lhe-á tanto bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios. Caso os bens já estejam indicados no mandado, estes serão objeto de penhora.

É importante observar que o Oficial de Justiça possui autonomia para realizar a penhora sobre os bens que achar necessários, desde que observe as limitações legais.

Existem bens que não podem ser penhorados.



O artigo 649 do CPC arrola quais são os bens absolutamente impenhoráveis:

Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

- I - os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;
- II - os móveis, pertences e utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida; (redação dada pela Lei n. 11.382, de 2006).
- III - os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor; (redação dada pela Lei n. 11.382, de 2006).
- IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3o deste artigo; (redação dada pela Lei n. 11.382, de 2006).
- V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão; (redação dada pela Lei n. 11.382, de 2006).
- VI - o seguro de vida; (redação dada pela Lei n. 11.382, de 2006).
- VII - os materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas; (redação dada pela Lei n. 11.382, de 2006).
- VIII - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família; (redação dada pela Lei n. 11.382, de 2006).
- IX - os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social; (redação dada pela Lei n. 11.382, de 2006).
- X - até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança. (redação dada pela Lei n. 11.382, de 2006).

Podem ser penhorados, à falta de outros bens, os frutos e rendimentos dos bens inalienáveis, salvo se destinados à satisfação de prestação alimentícia (art. 650 do CPC).

É importante observar o que dispõe o Código de Processo Civil acerca da ordem de preferência dos bens sobre os quais pode recair uma penhora.

Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

II - veículos de via terrestre;

III - bens móveis em geral;

IV - bens imóveis;

V - navios e aeronaves;

VI - ações e quotas de sociedades empresárias;

VII - percentual do faturamento de empresa devedora;

VIII - pedras e metais preciosos;

IX - títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado;

X - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;

XI - outros direitos.

§ 1º. Na execução de crédito com garantia hipotecária, pignoratícia ou anticrética, a penhora recairá, preferencialmente, sobre a coisa dada em garantia; se a coisa pertencer a terceiro garantidor, será também esse intimado da penhora.

§ 2º. Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado.



No caso de a penhora recair sobre bem imóvel, o Oficial de Justiça, na lavratura do auto, deverá situá-lo, mencionar divisas e confrontações e indicar as transcrições aquisitivas. Nunca se deve esquecer de averbar a penhora no Cartório de Registros de Imóveis, para que ela valha contra possíveis fraudes e para que se resguarde a boa-fé de terceiros.

Recaindo mais de uma penhora sobre os mesmos bens, cada credor conservará o seu título de preferência.

Se o **imóvel** pertencer a pessoa física, deverá também ser intimado da penhora, o cônjuge, para o oferecimento de embargos, no prazo de dez (10) dias, os quais começam a ser contados da data da prova da juntada do mandado aos autos.

Não raras vezes, o Oficial de Justiça encontrará obstáculos à realização da penhora. Todavia, não poderá realizá-la à força, certificando o ocorrido, devolvendo o mandado e solicitando ao Juiz ordem de arrombamento.

É importante observar, após a penhora, a necessidade de lavratura do auto de depósito, pois os bens devem ficar sob a responsabilidade de alguém. Portanto, o auto de penhora deve conter a indicação do depositário. Na prática diária, observa-se que os bens ficam depositados nas mãos do próprio devedor.

Apresenta-se um modelo de auto de penhora e depósito com intuito de se visualizar melhor como deverá ser preenchido os aludidos autos.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre
Secretaria Judiciária

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PENHORA	
N. DO PROCESSO	<input type="checkbox"/> EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Título Judicial <input type="checkbox"/> Título Extrajudicial
PARTE CREDORA	
PARTE DEVEDORA	
TOTAL DE EXECUÇÃO R\$	TOTAL DO(S) BENS PENHORADO(S) R\$
DEPOSITÁRIO E ENDEREÇO	
Para garantia do PRINCIPAL e COMUNICAÇÕES LEGAIS, procedi à penhora do(s) seguinte(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es)	
BEM(NS)	
NOMEAÇÃO E COMPROMISSO DO DEPOSITÁRIO Concluída a penhora, depositei o(s) bem(ns) acima descrito(s) em mãos do depositário referido, oportunidade em que o mesmo prestou o compromisso inerente ao cargo, ficando ciente de que não poderá dele(s) dispor sem prévia autorização do Juízo da causa. Lavro este.	
Oficial de Justiça	Depositário:
DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA:	ASSINATURA DO(S) DEVEDOR(ES):
OFICIAL DE JUSTIÇA:	
Ocorrida a penhora de bem(ns) imóvel(eis) e sendo o(s) devedor(es) casado(s) (art. 12, § 2º, da Lei 6.830/80), INTIMEI também de todo o seu conteúdo o(s) cônjuge(s), que igualmente ficou (ficaram) ciente(s). Dou fé.	
DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA:	ASSINATURA DO(S) CÔNJUGE(S):
OFICIAL DE JUSTIÇA:	
OBSERVAÇÕES	



DO ARRESTO

O arresto é uma medida cautelar específica. Disciplinada pelo Código de Processo Civil tem o objetivo de garantir a futura execução por quantia certa, por meio da apreensão de bens indeterminados do devedor.

O arresto tem lugar:

I - quando o devedor sem domicílio certo intenta ausentar-se ou alienar os bens que possui, ou deixa de pagar a obrigação no prazo estipulado;

II - quando o devedor que tem domicílio:

a) se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente;

b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores;

III - quando o devedor que possui bens de raiz intenta aliená-los, hipotecá-los ou dá-los em anticrese, sem ficar com algum ou alguns, livres e desembargados, equivalentes às dívidas;

IV - nos demais casos expressos em lei.

Para o Oficial de Justiça é importante observar que ao arresto serão aplicadas as regras concernentes à penhora.

O ARROMBAMENTO

O arrombamento, em regra, é uma medida extrema, pois consiste no ingresso em imóvel ou abertura de móveis em geral, devendo ser autorizado pelo Juiz.



Se o devedor fechar as portas da casa, a fim de obstar a penhora dos bens, o Oficial de Justiça comunicará o fato ao juiz, solicitando-lhe ordem de arrombamento.

Deferido o pedido de arrombamento, dois Oficiais de Justiça cumprirão o mandado, arrombando portas, móveis e gavetas, onde presumirem que se achem os bens, e lavrando de tudo auto circunstanciado, que será assinado por duas testemunhas, presentes à diligência.

Sempre que necessário, o juiz requisitará força policial, a fim de auxiliar os Oficiais de Justiça na penhora dos bens e na prisão de quem resistir à ordem.

Os Oficiais de Justiça lavrarão em duplicata o auto de resistência, entregando uma via ao chefe de cartório/secretário do processo, para ser juntada aos autos; a outra será entregue à autoridade policial, a quem entregarão o preso.

Deverá ser observada a necessidade de constar rol de testemunhas devidamente qualificadas, quando da lavratura do auto de resistência.



ASSINATURA A ROGO

A assinatura a rogo ocorre quando alguém assina um instrumento por outrem, ou seja, a seu rogo, **por não poder ou não saber assinar**. Deverá, nessa hipótese, o Oficial de Justiça identificar a pessoa que assinou a rogo e certificar minuciosamente as razões pelas quais tal fato aconteceu.

Por garantia, muitos Oficiais de Justiça efetivam a coleta da impressão digital do polegar direito, sempre que possível.

DA AVALIAÇÃO

A avaliação dos bens será feita pelo Oficial de Justiça (art. 652), ressalvada a aceitação do valor estimado pelo executado (art. 668, parágrafo único, inciso V); caso sejam necessários conhecimentos especializados, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 680)

O laudo da avaliação integrará o auto de penhora ou, em caso de perícia (art. 680), será apresentado no prazo fixado pelo juiz, devendo conter:

- I - a descrição dos bens, com os seus elementos característicos, e a indicação do estado em que se encontram;
- II - o valor dos bens.

Quando o imóvel for suscetível de cômoda divisão, o avaliador, tendo em conta o crédito reclamado, o avaliará em partes, sugerindo os possíveis desmembramentos.

MODELOS PRÁTICOS PARA O DIA A DIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

1. CERTIDÃO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POSITIVA.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado retro (ou em anexo), diligenciei, nesta data, até o endereço indicado, às ____ horas, CITEI/INTIMEI a(o) requerido(a), por todo conteúdo do presente mandado, que li e dei-lhe a ler, ficando ciente do seu teor, assinando acima (abaixo; no anverso) e recebendo a contrafé oferecida. O referido é verdade e dou fé. x.x.x.

Xapuri, ____ de _____ de ____.

Oficial de Justiça

2. CERTIDÃO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM NEGATIVA DE ASSINATURA.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado retro (ou em anexo), diligenciei, nesta data, até o endereço indicado, e sendo aí, às ____ horas, CITEI/INTIMEI a(o) requerido(a), por todo conteúdo do presente mandado, que li e dei-lhe a ler, ficando ciente do seu teor, recebendo a contrafé oferecida, mas recusando-se a assinar. O referido é verdade e dou fé.

Xapuri, ____ de _____ de ____.

Oficial de Justiça



3. CERTIDÃO NEGATIVA PELA NÃO LOCALIZAÇÃO DA PARTE.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, diligenciei nesta data até o endereço indicado e lá chegando, deixei de CITAR/INTIMAR a(o) requerido(a), tendo em vista a informação da atual moradora, Sra. Fulana, CI n.º _____, a qual alegou estar residindo no local há cerca de _____ meses, desconhecendo o(a) requerido(a) ou seu paradeiro. Assim sendo, devolvo o presente mandado ao Cartório, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Cruzeiro do Sul, ____ de _____ de _____.

Oficial de Justiça

4. CITAÇÃO POR HORA CERTA.

(1ª certidão)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, diligenciei nesta data até o endereço indicado, às 7:30 horas. Todavia, deixei de citar o requerido, por não o haver encontrado. Em contato com a filha do mesmo, fui informado de que este estaria em casa, possivelmente após às 17 horas. Assim sendo, deixei na residência, aviso solicitando o comparecimento do requerido em Juízo, amanhã, às 8 horas. O referido é verdade e dou fé.

Arapongas, 20 de _____ de _____.

Augusto dos Anjos
Oficial de Justiça

(2ª certidão)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, não tendo o requerido atendido ao aviso deixado em sua residência, solicitando seu comparecimento no Foro na data de ontem, diligenciei novamente, nesta data, até o endereço indicado, às 17 horas. Entretanto, fui informado pela mulher do mesmo, Sra. Clarice dos Anjos, que este ainda não havia retornado do trabalho, mas que, por certo, não demoraria, e procurei inteirar-me das razões pelas quais o requerido não atendeu ao aviso, obtendo como resposta que o aviso foi entregue, e, se não houve o comparecimento, nada tinha para acrescentar. Retornei ao local às 18h e, após bater várias vezes à porta e não ser atendido, fui informado por um vizinho que o requerido havia entrado na casa poucos minutos antes de minha chegada, inclusive guardando o carro na garagem. Após insistir, fui atendido novamente pela mulher do requerido, Sra. Clarice dos Anjos, que, por sua vez, alegou que estando nos fundos da casa, não percebeu a chegada do marido, mas iria verificar se este já havia retornado. Após esta adentrar na casa, vislumbrei movimento de um vulto por trás da cortina da janela da sala. Ao retornar, a mulher comunicou que seu marido ainda não havia chegado. Assim, suspeitando da ocultação propositada do requerido (a fim de evitar a citação), cientifiquei sua esposa, Sra. Clarice dos Anjos, que, ante o acontecido, retornaria no dia seguinte, às 17 horas, para efetuar a citação. Meu comparecimento e a cientificação da Sra. Clarice dos Anjos foram testemunhadas pelo vizinho do requerido, Sr.: (não é obrigatório).

Rio Branco, 22 de _____ de ____.-

Guimarães Rosa
Oficial de Justiça



(3ª certidão)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com a certidão supra, hoje, às 17 horas, compareci novamente ao lugar designado. Entretanto, como não lograsse êxito, mais uma vez, em encontrar o citando, procurei informar-me das razões de sua ausência e do lugar onde pudesse ser localizado. Nada tendo podido saber, em face de que a esposa do requerido não soube alegar as razões, mesmo afirmando tê-lo comunicado a respeito, estando este Oficial convencido de que o mesmo se oculta propositadamente para evitar a citação, dei-a por feita. Ofereci contrafé à sua mulher, Sra. Cecília Meirelles, que recebeu, apondo sua nota de ciência. O referido é verdade e dou fé.

Arapongas, 23 de _____ de ____.-

Augusto dos Anjos
Oficial de Justiça

5. CITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, diligenciei, nesta data, até o endereço indicado, às 17 horas, CITEI a empresa requerida, na pessoa de seu representante legal, Sr. Machado de Assis, por todo conteúdo do presente mandado, que li e dei-lhe a ler, ficando bem ciente do seu teor, assinando acima, junto ao carimbo da empresa, e recebendo a contrafé oferecida. O referido é verdade e dou fé.

Feijó, ___ de _____ de ____.

Augusto dos Anjos
Oficial de Justiça

6. AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO



Tribunal Regional Eleitoral do Acre
Secretaria Judiciária

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PENHORA

N. DO PROCESSO	EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL <input type="checkbox"/> Título Judicial <input type="checkbox"/> Título Extrajudicial
-----------------------	--

PARTE CREDORA

PARTE DEVEDORA

TOTAL DE EXECUÇÃO R\$	TOTAL DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) R\$
---------------------------------	--

DEPOSITÁRIO E ENDEREÇO

Para garantia do PRINCIPAL e COMUNICAÇÕES LEGAIS, procedi à penhora do(s) seguinte(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es)

BEM(NS)	AValiação



NOMEAÇÃO E COMPROMISSO DO DEPOSITÁRIO

Concluída a penhora, depositei o(s) bem(ns) retro descrito(s) em mãos do depositário referido, oportunidade em que este prestou compromisso inerente ao cargo, ficando ciente de que não poderá dele(s) dispor sem prévia autorização do Juízo da causa. Lavro este.

Oficial de Justiça:	Depositário
----------------------------	--------------------

DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA:	ASSINATURA DO(S) DEVEDOR(ES):
OFICIAL DE JUSTIÇA:	

Ocorrida a penhora de bem(ns) imóvel(eis) e sendo o(s) devedor(es) casado(s) (art. 12, § 2º, da Lei 6.830/80), INTIMEI também de todo o seu conteúdo, o(s) cônjuge(s), que igualmente ficou (ficaram) ciente(s). Dou fé.

DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA:	ASSINATURA DO(S) CÔNJUGE(S):
OFICIAL DE JUSTIÇA:	

OBSERVAÇÕES

--

7. AUTO DE ARROMBAMENTO

AUTO DE ARROMBAMENTO

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e três (2003), nesta cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, em cumprimento ao respeitável mandado retro (ou em anexo), expedido pelo MM. Juiz Eleitoral _____ da ____ Zona Eleitoral, extraído dos autos da ação de _____ movida por _____ contra _____, tramitando sob n. _____ naquele juízo, nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados, diligenciamos até a Rua ____ n. ____, às ____ horas, após cumpridas as formalidades legais, com o intuito de cumprir o mandado anexo, de n. _____, procedemos ao **ARROMBAMENTO** do prédio, acompanhado pelo Sr. _____, chaveiro, residente na rua ____ n. ____, carteira de identidade n. _____. O ato foi testemunhado pelos Srs. A e B, carteiras de identidade n.s. ____ e ____, residentes na Rua ____ n.s ____ e _____. Procedida a medida, e para constar, lavramos o presente auto, em ____ vias, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça

Testemunhas:

Chaveiro



8. AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO

AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO (ENTREGA)

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e três (2003), nesta cidade e Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, em cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido pelo MM. Juiz Eleitoral _____ da _____ Zona Eleitoral.

_____, e extraído dos autos da ação cautelar de Busca e Apreensão n.º 00000000, tramitando àquele juízo, nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados, diligenciamos até a Rua XXXXXXXX n. _____, e, após cumpridas as formalidades legais, intimamos ao morador, Sr. _____ a franquear-nos o ingresso. Após efetuadas as buscas devidas, localizamos _____, efetuando sua apreensão. Ato contínuo, procedemos ao depósito ou a entrega (da coisa ou pessoa) a _____, residente e domiciliado na Rua _____, que aceitou o encargo (segue-se com o termo de fiel depositário) ou a quem entregamos (coisa ou pessoa), conforme recibo. E para constar, lavramos o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

FULANO DE TAL

BELTRANO DE TAL

Oficiais de Justiça

9. AUTO DE RESISTÊNCIA

AUTO DE RESISTÊNCIA

Aos __ dias do mês de _____ do ano de dois mil e três (2003), nesta cidade, Estado do Acre, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz Eleitoral _____ da ____ Zona Eleitoral, extraído dos autos da ação _____ n.º _____, passada a requerimento de _____ contra _____, tramitando naquele juízo, nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados, diligenciamos até a Rua _____ n. ____ com o intuito de proceder a medida, e aí sendo, às 10 horas, em razão de _____ ter-se insurgido contra a ordem judicial, demos-lhe voz de prisão acompanhados de força policial, na presença das testemunhas A e B, carteiras de identidade n.º ____ e _____, residentes, respectivamente, nas ruas _____ e _____, que a tudo assistiram. Procedida a medida, conduzimos _____ até a Delegacia _____, entregando o preso a autoridade policial _____, a quem entregamos cópia do presente auto para as medidas cabíveis. E, para constar, lavramos o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça

Oficial de Justiça

Autoridade Policial



EQUIPE TÉCNICA

Coordenação Geral

Secretaria Judiciária do TRE/AC

Elaboração

Aiêza dos Santos Bandeira – Analista Judiciário do TRE/AC

Revisão

Sandro Roberto de O. Bezerra – Secretário Judiciário do TRE/AC

Marijone Pinheiro de Araújo – Coordenador da COSES do TRE/AC

Maria Verônica da Costa – Coordenadora da CRIP do TRE/AC

Projeto Gráfico, Capa e Diagramação

Luciana de Arruda Macedo dos Santos – Assistente de Juiz-Membro do TRE/AC